



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 9 de Março de 2022 • Ano • Nº 3531

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Portaria de Matrícula nº 005/2022** - Dispõe sobre Normas, Diretrizes, procedimentos e cronograma para realização de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Modalidades para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 005/2022-GABINETE- SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre normas, diretrizes, procedimentos e cronograma para realização de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Modalidades para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Resolução do CME nº 001/2009 e legislação complementar, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2022 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei 9.394/96 (LDB), será gratuita da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Modalidades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá criar Comissão de Acompanhamento de Matrícula para gerenciar e subsidiar o Diretor (a) da Unidade de Ensino.

§ 2º Durante o processo de matrícula é obrigatória assinatura carimbada com nome completo e portaria do (a) diretor (a), e secretário (a) da Unidade Escolar, para validação da mesma com base no artigo 16º, inciso 6, da resolução do CME 006/2021, a qual dispõe sobre o preenchimento dos documentos da rede municipal de ensino.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Fica determinado o período 21/02 a 21/03 de 2022 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma ou turno solicitado pelos pais e/ou responsáveis.

§ 4º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade (no caso de declaração, o responsável deverá assinar um termo de responsabilidade se comprometendo trazer o Histórico Escolar no prazo de até 60 dias);
- II. Certidão de nascimento ou carteira de identidade original para comprovação e cópia, para o arquivo da escola;
- III. Xerox do Comprovante de Residência;
- IV. Cópia da Certidão de nascimento ou RG legível;
- V. Documentos dos pais ou responsáveis pelo (a) educando (a);
- VI. Xerox do cartão do SUS, CPF e do CARTÃO DE VACINA (atualizado)
- VII. 02 (duas) fotos 3x4;
- VIII. Pasta individual do aluno.

§ 5º: Embasada na legislação vigente, será aceito, o atestado de Escolaridade original em papel timbrado, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a escolaridade ano/série que o educando (a) cursou no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º: Não será aceito matrícula de alunos sem documentação exigida no § 5º, salvo em casos a serem analisados pela Equipe Gestora.

Art. 2º - A matrícula procederá respeitando os seguintes critérios:

- I. Creche – alunos na faixa etária de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11(onze) meses;
- II. 1º Período – alunos na faixa etária de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;
- III. 2º Período – alunos na faixa etária de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV.** 3º Período – alunos que concluíram o 2º período e que não tem 06 (seis) anos completos até 31 de março;
- V.** 1º ano – alunos na faixa etária de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

PARÁGRAFO ÚNICO: A matrícula na rede municipal de ensino deve obedecer à Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 002/2018 que dispõe acerca da data de corte que é até 31 de março. O gestor que não cumprir essa orientação poderá responder perante a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O atendimento na Creche Municipal far-se-á prioritariamente aos filhos de pais trabalhadores, mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou documento de validade similar (cópia e original), obedecendo aos critérios do Regimento Interno da Creche.

§ 1º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 2º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art. 4º - Determinar que o aluno de 04 a 05 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino..

Art. 5º - Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022 seja matriculado no Ensino Fundamental, no turno Matutino ou Vespertino na Unidade Escolar mais próxima da sua residência.

Art. 6º - No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos pais/responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intenção de vaga nesta Unidade.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a matrícula de novos estudantes da Educação Básica:

§ 2º Pai, mãe e/ou responsável, deverá efetuar a matrícula o mais próximo de sua residência;

Art. 7º - Estabelecer o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2022, com a carga horária mínima anual de 800 horas distribuída em 200 dias letivos.

§ 1º Em casos excepcionais, as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar 2022, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 2º As Unidades Escolares com Calendário Especial decorrente de reforma, adequação, ampliação e outros, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação uma proposta de calendário de reposição das aulas para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares devem fazer ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022 suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar. Os pais deverão ser informados, sobre o funcionamento da escola e a frequência de seus filhos.

§ 4º O descumprimento justificado ou injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 5º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 8º - A Unidade Escolar através de ofício deverá acionar os pais ou responsáveis caso constate a ausência em 05 (cinco) dias letivos e caso esta ausência perdure por



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 (quinze) dias letivos, o Conselho Tutelar deverá ser acionado em consonância com a Lei 13.803/2019 Art.1º, Inciso VIII.

§ 1º A Unidade de Ensino e Conselho Escolar criarão uma Comissão com a equipe gestora e professor para acompanhamento da frequência do aluno;

§ 2º Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pela Comissão e o Conselho Escolar.

Art. 9º - É de responsabilidade da direção da escola e docentes zelar pelo cumprimento da carga horária mínima de 800 horas de efetivo trabalho escolar, conforme está definido no Artigo 12 inciso III; Artigo 13, inciso V e Artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 e regulamentado pelo FNDE, através da Res. nº 038/2009 que obriga o cumprimento dos 200 dias de alimentação escolar.

Art. 10º - Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica apresentada pelo Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização da Rede Municipal de Ensino obedecendo aos seguintes critérios:

CRECHE	NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS POR TURMA
BEBÊS – 01 ANO E 06 MESES.	15
CRIANÇAS BEM PEQUENAS – DE 01 ANO E 07 MESES A 02 ANOS.	18
CRIANÇAS BEM PEQUENAS – DE 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES.	20

PRÉ – ESCOLA/ CRIANÇAS PEQUENAS DE 04 ANOS A 05 ANOS E 11 MESES.	NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS POR TURMA
--	-----------------------------------



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I PERÍODO	20
II PERÍODO	22
III PERÍODO	22

§ 1º O ajuste de números de alunos por turma, deverá levar consideração os critérios estabelecidos, verificando a estrutura física da Unidade de Ensino, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Enquanto durar o período pandêmico causado pelo vírus da COVID-19, o uso de máscara facial (tecido ou descartável) será obrigatório para todos os alunos e servidores, bem como o respeito ao distanciamento físico, seguindo a determinação da vigilância sanitária.

§ 3º Os alunos que não estiverem com as competências e habilidades consolidadas para a série/ano, (causada principalmente pelo período pandêmico) a qual está matriculado, este aluno será assistido pelo Plano de Reposição da Aprendizagem em turno oposto.

§ 4º Para atender a realidade da Educação do Campo (classe multisseriada), o limite de alunos por classe deverá ser de no mínimo de 15 (quinze) alunos e o máximo de 30 (trinta) alunos por turma, em função da realidade local.

§ 5º No tocante a Educação Infantil da Educação do Campo, fica determinado que, para formação de uma turma única por unidade escolar, esta deverá conter no mínimo 10 e no máximo 25 alunos.

§ 6º Os alunos com deficiências (mental, visual, auditiva, físico-motora e múltiplas); condutas típicas de síndromes e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade, identificando na ficha do aluno o tipo de especificidade, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 7º A Creche disponibilizará para os alunos 01 (um) professor titular e 01 (um) assistente conforme legislação vigente.

§ 8º A matrícula do estudante com deficiência, acompanhado de relatório da instituição especializada, respeitará o limite máximo de dois educandos por turma na educação infantil e de três no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma.

§ 9º As classes que incluírem estudantes com deficiência, acompanhado com relatório de instituição especializada, terão um professor titular e um cuidador, em conformidade com a Lei da Educação Inclusiva, sendo assegurado o Atendimento Educacional Especializado em turno oposto.

§ 10º As classes do 1º, 2º e 3º ano, atenderão estudantes com 06, 07,08 anos, (09 anos para alunos retidos no 3º ano) a completar no início do ano letivo de 2022.

§ 11º As classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 4º e 5º ano atenderão estudantes de 09 e 10 anos, (11 anos para alunos retidos no 5º ano).

§ 12º Os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais não poderão ser retidos até o 2º ano.

§ 13º O Ensino Fundamental para alunos acima de 15 anos funcionará na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), sendo no diurno e noturno, observando os seguintes critérios de agrupamento:

1º TEMPO FORMATIVO	2º TEMPO FORMATIVO
EIXO I (Alfabetização e 1º ano)	EIXO IV (6º e 7º ano)
EIXO II (2º e 3º ano)	EIXO V (8º e 9º ano)
EIXO III (4º e 5º ano)	

Art. 11º- À volta às aulas presenciais devem seguir em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, Secretarias de Educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de

7



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação e outras medidas de segurança recomendadas (Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020, Art. 9º).

Art. 12º - Para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, terá prioridade o professor que concluiu a licenciatura em Pedagogia ou especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento.

Art. 13º - Estão aptas a oferecerem Educação Infantil as seguintes Unidades de Ensino:

Nº	Unidade de Ensino
01	Escola Municipal Lila Rosana
02	Creche Municipal Maria Ricarda Muniz
03	Creche Municipal Edson Neves
04	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães
05	Educação do Campo
06	Escola Municipal João Olímpio de Araújo
07	Escola Municipal Saturnino Faustino
08	Escola Municipal Vilma Luzia Cruz
09	Anexo Jandira Silva e Silva
10	Escola Municipal 31 de Março
11	Escola Municipal Deraldo Passos

Art. 14º – As classes da Creche terão jornada diária de 08 horas cronológicas (horário integral).



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

8h às 16h

Art. 15º – As classes da pré-escola terão jornada mínima diária de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

MATUTINO	VESPERTINO
7h e 30min às 11h e 45m	13h00minh às 17h15minh
in	

§ 1º Fica proibido à matrícula dos alunos de Educação Infantil nas escolas não sinalizadas no **art. 12** desta portaria, exceto as Escolas de Educação do Campo.

§ 2º O não cumprimento do disposto no **art. 12** acarretará em processo administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Estão aptas a ofertarem as classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais as seguintes Unidades de Ensino:

Nº	Unidade de Ensino
01	Escola Municipalizada Antônio Carlos Magalhães
02	Escola Municipal Deraldo Passos
03	Escola Municipal Vilma Luzia Cruz- Anexo-Jandira Silva e Silva



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04	Escola Municipal João Olímpio de Araújo
05	Escola Municipal Dinah Alcântara Costa
06	Escola Municipal Sérgio Costa Santos
07	Escola Municipal Saturnino Faustino
08	Escola Municipal 31 de Março

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

MATUTINO	VESPERTINO
7h e 30min às 11h e 45min	13h às 17h e 15min

§ 4º Estão aptas a ofertarem as classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais as seguintes Unidades de Ensino:

Nº	Unidade de Ensino- 6º ao 9º ano
01	Escola Municipal Dinah Alcântara Costa
01	Escola Municipalizada Luiz Viana Neto
02	Escola Municipal José Magalhães
03	Escola Municipalizada Nossa Senhora da Conceição

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

MATUTINO	VESPERTINO



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7h e 20min às 11h e 45min	13h às 17h e 25min
---------------------------	--------------------

§ 5º A Educação do Campo será ofertada em classes multisseriadas. Escolas aptas:

Nº	Unidade de Ensino
01	Escola Municipal Alberto Rocha e Silva
02	Escola Municipal Dr. Carlos Leal
03	Escola Municipal Emílio Moreira Matos
04	Escola Municipal Henrique Ferreira Borges
05	Escola Municipal Leônidas Pereira de Oliveira
06	Escola Municipal Mira Serra
07	Escola Municipal Otávio Emídio Ribeiro
08	Escola Municipal Rui Barbosa
09	Escola Municipal Santa Cecília
10	Escola Municipal Sempre Viva

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

MATUTINO	VESPERTINO
7h e 30min às 11h e 45min	13h às 17h e 15min

Art. 16º - As Escolas que ofertarem a modalidade Educação de Jovens e Adultos I e II Tempo Formativo e não obtiverem o quantitativo mínimo de aluno, deverão comunicar



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a Secretaria Municipal de Educação, para que haja remanejamento dos alunos para a Unidade Escolar mais próxima.

§ 1º Estão aptas a ofertarem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA (I Tempo Formativo) as seguintes Unidades de Ensino:

Nº	Unidade de Ensino
01	Escola Municipal Deraldo Passos
02	Escola Municipal 31 de Março
03	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães
04	Escola Municipal João Olímpio de Araújo
05	Escola Municipalizada Luiz Viana Neto
06	Escola Municipal Saturnino Faustino
07	Escola Municipal Sérgio Costa Santos
08	Escola Municipal Vilma Luzia Cruz

§ 2º Não serão permitidas classes multisseriadas na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 17º - Estão aptas a ofertar Educação de Jovens Adultos - EJA (II Tempo Formativo) as seguintes Unidades de Ensino:

Nº	Unidade de Ensino
01	Escola Municipalizada Luiz Viana Neto
02	Escola Municipal José Magalhães
03	Escola Municipalizada Nossa Senhora da Conceição

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

12



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19h às 22h

Art. 18º – Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental de 09 anos, avaliação diagnóstica, processual, formativa, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo (LDBN- Artigo 24, inciso 5- A).

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo.

§ 2º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estudantes em situação de aprovação com Dependência do Componente Curricular deve seguir o que está estabelecido pela Resolução **CME-001/22**.

Art. 19º. Fica estabelecido que as escolas de Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar de 04 horas para mais 02 horas no contra turno com atividades diversificadas, estas deverão atender alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental nas respectivas escolas, estas servirão de projeto piloto para implantação da Educação em Tempo Integral no município.

§ 1º As escolas deverão ampliar o tempo de permanência dos alunos no interior da escola devendo cumprir uma jornada diária de, pelo menos, 7 horas — a depender das características da instituição e da faixa etária das crianças.

§ 2º Aos estudantes atendidos nas escolas Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar são ofertados acréscimo ao aprendizado dos estudantes em período oposto ao que estão matriculados.

Nº	Unidade de Ensino
----	-------------------



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01	<u>Escola Municipal Saturnino Faustino</u>
02	<u>Escola Municipal João Olímpio de Araújo</u>

Art. 20º – A participação do professor nos horários de planejamento pedagógico, atualização e aperfeiçoamento das atividades de planejamento e avaliação na escola deve ser organizado pelo (a) diretor (a) e/ou Coordenador (a) Pedagógico (a).

§ 1º O dia e hora do Planejamento com o professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e modalidades será definido pelo diretor (a) e/ou Coordenador (a) Pedagógico (a) de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a, com CH 20h, 2h semanais e CH 40h, 4h semanais.

§ 2º O horário do Planejamento do Ensino Fundamental – Anos Finais deve ser organizado com participação obrigatória do professor, com CH 20h, 14h/aulas + 5h/aulas Reflexão pedagógica semanal e CH 40h, 28h/aulas + 12 h/aulas de Reflexão Pedagógica semanal por área de conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 no Art.2º inciso 4º; na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 21º – A escola estabelecerá critérios para garantir segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola. Estes critérios deverão constar no **REGIMENTO INTERNO** da Instituição.

Art. 22º – Fica determinado que seja realizado ao final de cada unidade o Conselho de Classe qualitativo e quantitativo, com objetivo de verificar o que pode ser adquirido, melhorado. Intensificado na aprendizagem individual dos alunos prevalecendo os aspectos qualitativos da aprendizagem..



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã-BA
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59
SEME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23º - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Cadernetas, Relatórios Individuais, Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações, entregando-as à Secretaria da Unidade Escolar para atualização de dados, conforme o cronograma estabelecido pelo referido setor.

Art. 24º – Fica estabelecido que a direção da Unidade Escolar e o corpo docente devem ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 25º – Os casos omissos nesta Portaria deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação e o não cumprimento desta, acarretará em penalidades de natureza gravíssima como exoneração do cargo.

Art. 26º - A escola que obtiver menos de 100 alunos será nucleada a unidade mais próxima.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Escola Jandira Silva e Silva fica nucleada à Escola Vilma Luzia Cruz.

Art. 27º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ/BA,

Ubatã- Bahia, 07 de janeiro de 2022.

Maria da Graça Souza Santos
Secretária Municipal de Educação de Ubatã/BA
Portaria sob nº 005/2021